



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/____

AUTORIA: Vereador Vinicius Vitorette Araujo

COAUTORES: Mario Francisco da Silva e Marieldo Amorim de Oliveira

Dispõe sobre instituir diretrizes para a implantação do Curso Pré-vestibular em Escolas Públicas no âmbito do Município de Mandaguáçu denominado “ESTUDE +” e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Curso Pré-vestibular/ENEM Municipal, com o objetivo de preparar estudantes da rede pública de ensino para os exames de ingresso ao ensino superior.

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular/ENEM Municipal tem por finalidade:

I – oferecer reforço e aprofundamento dos conteúdos exigidos nos principais vestibulares e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

II – democratizar o acesso à educação superior, promovendo a igualdade de oportunidades para estudantes de baixa renda;

III – estimular o desempenho acadêmico dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino.

Art. 3º Poderão se inscrever no curso os candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estejam matriculados no último ano do ensino médio em escola pública ou tenham concluído o ensino médio em instituição pública nos últimos cinco anos;

II – tenham cursado, no mínimo, dois anos do ensino médio em escolas públicas;

III – comprovem residência no Município de Mandaguáçu por, no mínimo, dois anos;

IV – apresentem documentação comprobatória de renda familiar per capita inferior a dois salários mínimos.

§ 1º Estudantes de escolas particulares poderão se inscrever, desde que comprovem ser bolsistas integrais e atendam aos demais critérios estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

§ 2º A seleção dos estudantes será realizada por processo seletivo público, nos termos de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º A implantação e funcionamento do curso observarão:

I – a utilização de prédios públicos municipais, preferencialmente escolas com estrutura disponível no contraturno;

II – a possibilidade de celebração de parcerias com instituições de ensino superior, organizações sociais e entidades sem fins lucrativos;

III – a seleção de professores preferencialmente da rede municipal de ensino, ou mediante contratação temporária conforme legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Curso Pré-Vestibular Municipal “**ESTUDE +**”, voltado ao atendimento de estudantes oriundos da rede pública de ensino, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à sua preparação para os exames de ingresso ao ensino superior, como o ENEM e vestibulares.

A iniciativa encontra amparo em diversos dispositivos da **Constituição Federal de 1988**, que garantem o direito à educação como dever do Estado e instrumento fundamental para a promoção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. O **art. 205** da Constituição dispõe:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Além disso, o **art. 206**, inciso I, assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, enquanto o inciso VII prevê a garantia do padrão de qualidade. Neste sentido, oferecer suporte educacional complementar, como um curso pré-vestibular gratuito, atende diretamente a esses princípios constitucionais.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, em seu **art. 53**, também reafirma o direito da criança e do adolescente à educação, assegurando o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, bem como o direito ao ensino de qualidade. Ainda, o **art. 4º** do ECA estabelece:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...]”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

O presente Projeto também se alinha aos princípios e diretrizes da **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece, em seu **art. 2º**, que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, sendo dever do Estado garantir igualdade de acesso e permanência na escola.

O oferecimento de um curso preparatório público e gratuito, direcionado ao ENEM e vestibulares, representa uma ação concreta de enfrentamento às desigualdades sociais e educacionais, ao proporcionar aos estudantes da rede pública oportunidades reais de acesso ao ensino superior, historicamente restritas a estudantes oriundos da rede privada.

Adicionalmente, a proposta estimula o fortalecimento da rede municipal de ensino, a valorização dos educadores locais e a integração com instituições de ensino superior e organizações sociais, promovendo uma atuação em rede e de responsabilidade compartilhada.

Mandaguáçu, 12 de maio de 2025.

Vinicius Vitorette Araujo
Vereador

COAUTORES:

Mario Francisco da Silva
Vereador

Marieldo Amorim de Oliveira
Vereador